

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto-Basico-Cont. Direta-Serviço Não Continuado nº 6/2019/VPR/DAF/CGLOG/CADM

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção de telas mosqueteiras em fibra de vidro e moldura em alumínio destinadas á residência oficial do Palácio do Jaburu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Porta com tela de fibra de vidro com moldura de alumínio cor fosca, medindo 1,40cm x 2,17cm, destinada à sala de café.	1	450,00
2	Tela de fibra de vidro com moldura de alumínio, medindo 1,40 cm x 1,38 cm cor fosca, destinada à sala de café (em cima da porta).	1	190,00
3	Tela de fibra de vidro com moldura de alumínio, medindo 1,02 cm x 2,36 cm cor bronze, destinada à sala de jantar.	1	320,00
4	Porta de abrir tela de aço galvanizado com moldura de alumínio cor bronze, medindo 0,75cm x 2,09 cm, destinada à entrada da cozinha.	1	300,00
5	Porta de abrir tela de aço galvanizado com moldura e requadramento de alumínio cor bronze, medindo 1,21 cm x 2,75 cm, destinada à saída da cozinha.	1	800,00
6	Tela de aço galvanizado com moldura de alumínio cor bronze, medindo 0,51 cm x 1,70 cm, destinada à janela bivotante da cozinha.	1	200,00
7	Tela de aço galvanizado com moldura de alumínio cor fosca, medindo 0,41 cm x 2,14 cm, destinada à janela ao lado do exaustor da cozinha.	1	300,00
_	VALOR TOTAL	-	2.560,00

^{*} Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta por parte da Vice-Presidência da República.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente serviço de confecção de telas mosquiteiras visa atender demanda urgente da residência oficial do Palácio do Jaburu, que devido à época do ano, se vê infestado por mosquitos, em face do período de

chuvas, potencializado pela lagoa que circunda suas imediações, conforme Doc. SEI 1635323.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 3.1 O valor total da despesa estimada é de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais), Doc. SEI 1637896.
- 3.1.1 Os valor estimado decorreu de pesquisas de preço realizada com empresas do ramo.

4. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 As telas mosquiteiras confeccionadas em razão do presente Projeto Básico deverão ser instaladas na residência oficial do Palácio do Jaburu, localizado na Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-907, no horário a ser agendado perante à administração por meio do telefone (61) 3411-4532, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, podendo ser prorrogado à critério da administração.
- 4.1.1 O prazo acima estabelecido pode ser prorrogado desde que seja comunicado dentro do prazo de entrega e aprovada a solicitação da prorrogação pelo órgão.
- 4.2 Os materiais confeccionados serão recebidos pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.
- 4.3 Os materiais confeccionados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.3.1 Caberá à empresa prestadoras dos serviços arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens que porventura forem substituídos.
- 4.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.6 Os materiais confeccionados deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias, para cada item, preferencialmente em material reciclável, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.7 A garantia do(s) bem(ns) será de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.8 A Vice-Presidência da República reserva-se o direito de impugnar os materiais confeccionados entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

- 5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;
- 5.1.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Contratante;
- 5.1.8 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante:
- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por representante(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto fornecido, mediante emissão de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada formalmente pela Contratada.

- 8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º do § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" na Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente.
- 8.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.1.2 Multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 9.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no caso em que a Contratada ressarcir a Contratante os prejuízos causados.
- 9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s).
- 9.2.1 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 do III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 9.2.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

- 9.3.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 10.1 O valor total da despesa estimada, com vistas às confecções das telas mosquiteiras é de **R\$ 2.560,00** (dois mil, quinhentos e sessenta reais).
- 10.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na Unidade Gestora 110101.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A proposta deverá conter o preço unitário e global do item solicitado, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.
- 11.2 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico.

NILO DA LUZ GUTEMBERG

Assistente

Aprovo o presente Projeto Básico.

WILLIAM GIULIANO DOS PRAZERES

Coordenador de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Nilo da Luz Gutemberg**, **Assistente**, em 31/12/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **William Giuliano dos Prazeres**, **Coordenador(a)**, em 31/12/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1648177** e o código CRC **58DC299E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00300.003031/2019-56